Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 25
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 140/2006

MENSAGEM Nº 121/2006

RECEBIDA EM: 26 de outubro de 2006.

Nº DO PROJETO: 140/2006

SÚMULA: Altera a Lei nº 2.682, de 25 de setembro de 2006, que dispõe sobre as ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2007 e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 26 de outubro de 2006.

ARQUIVADO EM: 7 de novembro de 2006.

Através do oficio nº 590/2006, datado de 6 de novembro de 2006, atendendo proposição dos vereadores **Aldir Vendruscolo – PFL, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB e Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS**, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, o Presidente da Câmara, Laurindo Cesa, indicou ao Executivo Municipal que fosse feita a readequação dos projetos de lei nºs 137/2006 e 140/2006, no sentido de que tramite apenas um projeto de lei contendo as alterações necessárias, ou seja, do artigo 8º e dos anexos I, II, III, IV, V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2007.

Dessa forma, o Prefeito Municipal, Roberto Salvador Viganó, encaminhou, através do ofício nº 1053/2006/GP, datado de 6 de novembro de 2006, o projeto de lei nº 145/2006 e mensagem nº 125/2006.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

R O T O C O L O 06 Nov 2006 16:21 406510 1/2

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 24
Visto:

Ofício nº 1.053/2006/GP

Pato Branco, 6 de novembro de 2006.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Colenda Casa de Leis, a Mensagem nº 125/2006 e Projeto de Lei, em substituição as Mensagens nº 118 e 121 e respectivos Projetos de Lei encaminhados anteriormente.

Respeitosamente,

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
LAURINDO CESA
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 23
Visto

Exmo.Sr.
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

INDICAÇÃO:

Os vereadores infra-assinados, **Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Aldir Vendruscolo – PFL e Márcia Fernandes de Carvalho.Kozelinski – PPS**, componentes da Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e considerando indicação da Assessoria Contábil desta Casa de Leis, datada de 31 de outubro de 2006, relativa aos **projetos de leis nº 137/2006**, de 24 de outubro de 2006, enviado através da mensagem nº 118/2006, que altera o Anexo I – Ações prioritárias, funções e subfunções de governo, objetivos e metas para o exercício de 2007, constante da Lei nº 2.682/2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e **nº 140/2006**, de 26 de outubro de 2006, enviado através da mensagem nº 121/2006, que altera a lei nº 2.682, de 25 de setembro de 2006, que dispõe sobre as ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2007, requerem seja oficiado ao Executivo Municipal, indicando ao mesmo para que faça a readequação dos projetos de lei acima indicados, no sentido de que tramite apenas um projeto contendo as alterações necessárias, ou seja, do artigo 8º e dos anexos I, II, III, IV, V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2007.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 31 de outubro de 2006.

Marco Antonio Augusto Pozza - PMDB
Presidente

Aldir Vendruscolo - PFL
Membro

Márcia Fernandes de Carvalho.Kozelinski - PPS
Membro

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 22
Visto:

ASSESSORIA CONTÁBIL

INDICAÇÃO A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO RELATIVA AOS PROJETOS DE LEI Nº 140 e 137/2006

Busca o Executivo Municipal apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para aprovar o **Projeto de Lei nº. 140/2006**, o qual trata das alterações a Lei nº 2.682 de 25 de setembro de 2006, que dispõe sobre as ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas Administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, **no exercício de 2007**, e dá outras providências e do **Projeto de Lei nº 137/2006** que altera o anexo I da mesma Lei.

A Lei de Diretrizes Orçamentária serve como instrumento de ligação entre o plano plurianual e o orçamento anual. Nesse sentido, a LDO deve identificar, entre os objetivos e as metas constantes do PPA, as prioridades que deverão integrar a lei orçamentária de cada exercício.

O projeto em apreço foi comparado com a Lei aprovada em 25 de setembro ultimo nº 2682, nos mostrando que na verdade o que se esta alterando é somente o artigo 8º, bem como os anexos, além disso, se encontra em tramite neste Legislativo o Projeto de Lei nº 137/2006 o qual altera o anexo I da mesma Lei.

Neste sentido para que os projetos sejam adequados nas técnicas legislativas, e estejam aptos a seguir seu tramite normal indicamos a Comissão de Finanças e Orçamento que solicite ao Executivo Municipal que faça a readequação dos projetos, nos sentido que tramite apenas um projeto contendo as alterações necessárias, ou seja do art.8º e os anexos I, II, III, IV, V e VI da L.D.O 2007.

Pato Branco, 31 de outubro de 2006.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORIA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº. 027.823/0-3

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTOCOLO 26 Out 2006 16:36 406469 1/2

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 21
Visto:

MENSAGEM Nº 121/2006

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar a essa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que propõe seja alterada a Lei nº 2.682 de 25 de setembro de 2006 que dispõe sobre as ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2007 e dá outras providências, tendo em vista a necessidade de adequação da mesma a nova estimativa de receita para o exercício subsequente.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná em, 25 de outubro de 2006.

Roberto Viganó
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA DO
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 20
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 140/2006

Altera a Lei nº 2.682, de 25 de setembro de 2006 que dispõe sobre as ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2007 e dá outras providências.

Art. 1º Ficam estabelecidas para o exercício de 2007, as ações prioritárias da administração municipal, funções de governo, metas e riscos fiscais, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária, normas de execução financeira e políticas de fomento e desenvolvimento, em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais legislações que disciplinam a matéria, compreendendo:

I. ações prioritárias, funções de governo, objetivos e metas da Administração Pública Municipal;
II. metas e riscos fiscais;
III. disposições sobre alterações na legislação tributária;
IV. estrutura e organização da lei orçamentária;
V. diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos;
VI. normas relativas à execução financeira e orçamentária;
VII. programas dos Fundos e da Companhia de Mineração de Pato Branco.

CAPÍTULO I
AÇÕES PRIORITÁRIAS, FUNÇÕES DE GOVERNO, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

SEÇÃO I

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As ações prioritárias, funções de governo, objetivos e metas para o exercício de 2007, passam a partir da edição da presente lei, a vigorar de acordo com as Ações Programáticas estabelecidas no Anexo I.

CAPÍTULO II
METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2007, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 587, de 29 de agosto de 2005-STN. Os Demonstrativos de Metas Fiscais compreendem:

a) Demonstrativo I – Metas Anuais;
b) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
c) Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
d) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
e) Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Rua Caramuru, 271 - **Fone/Fax (46) 3220-1544** - 85501-060 - Pato Branco - Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 19
Visto:

f) Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do regime Próprio de Previdência dos Servidores – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
g) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da renúncia de receita; e
h) Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo único. Os demonstrativos referidos neste artigo serão apurados e sua consolidação constituirá nas metas fiscais do município.

CAPÍTULO III
ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 4º O Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2007, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação Tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente lei, em especial quanto:

I. Às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários.

II. À revisão da planta de valores de imóveis urbanos.

III. À revisão de alíquotas dos tributos de competência; e,

IV. Ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos de competência do Município e da Dívida Ativa Municipal.

CAPÍTULO IV
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 5º A Proposta Orçamentária será composta pelos Anexos I, II, III e IV, que conterão:

I. Legislação e resumos da receita, referentes aos orçamentos fiscal e próprio da administração indireta;

II. Resumos gerais da despesa referentes aos orçamentos fiscal e próprio da administração indireta;

III. Orçamento fiscal, compreendendo os orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo; e,

IV. Orçamento da Companhia de Mineração de Pato Branco.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscais, próprio da Companhia de Mineração de Pato Branco, discriminarão as despesas por órgãos e unidades orçamentárias, segundo as normas estabelecidas na Portaria nº 42/99 do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão e Portarias Interministerial nºs 163, 180 e 211/01.

Art. 7º As programações do Fundo Municipal de Desenvolvimento, da Criança e do Adolescente, de Assistência Social, de Reequipamento do Corpo de Bombeiros e da Saúde, serão abertos como atividade nas unidades orçamentárias a que estiverem subordinadas.

CAPÍTULO V
DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º Para o exercício financeiro de 2007, fica estabelecido o montante de R$ 77.555.482,00 (Setenta e Sete Milhões, Quinhentos e Cinqüenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Oitenta e Dois Reais), como limite para elaboração do Orçamento Fiscal, e de R$ 126.616,00 (Cento e Vinte e Seis Mil, Seiscentos e Dezesseis Reais), para o Orçamento da Companhia de Mineração de Pato Branco.

Parágrafo único. Dos montantes estabelecidos no *caput* deste artigo, o percentual mínimo de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) será consignado em Reserva de Contingência.

Art. 9º Serão classificados na programação orçamentária 99.99.04.123.9999, elemento de despesa 9.9.99.99 – Reserva de Contingência, os recursos consignados no parágrafo único do artigo 8º e no

ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL PATO BRANCO

Rua Caramuru, 271 - Fone/Fax (46) 3220-1544 - 85501-060 - Pato Branco - Paraná

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 18
Visto:

elemento de despesa 349999 – Reserva de Contingência as parcelas de dotações decorrentes de vetos por parte do Poder Executivo às emendas efetuadas à proposta orçamentária pelo Poder Legislativo.

Art. 10. O Projeto de Lei do Orçamento, por meio de Anexos, deverá demonstrar existência de compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas definidos no Capítulo II – Metas Fiscais.

Art. 11. No Projeto de Lei Orçamentária Anual as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de julho de 2006, (base de correção relativa a 30 de junho de 2006).

§ 1º. As despesas custeadas com financiamentos em moedas estrangeiras serão convertidas em moeda nacional à taxa de câmbio vigente em 1º de julho de 2006

§ 2º. Os valores da receita e despesa apresentadas na Lei Orçamentária Anual, poderão ser atualizados antes do início da execução orçamentária, mediante a aplicação de Índice Nacional de Preços ao Consumidor, considerado no período de julho (inclusive) a novembro (inclusive) e previsão do respectivo índice para dezembro de 2006.

§ 3º. O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal para ciência, cópia do orçamento anual devidamente corrigido.

Art. 12. O Projeto de Lei do Orçamento para 2007 destinará recursos para atender prioritariamente:

I. Despesas com pessoal ativo, inativo e encargos sociais;
II. Pagamento de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho do presente exercício;
III. Pagamento do serviço e do principal da dívida pública;
IV. Empréstimos e às contrapartidas de programas objeto de financiamentos e de convênios com outras esferas de governo;
V. Manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde, de acordo com a legislação vigente;
VI. Implantação e manutenção de obras e serviços;
VII. Implantação do programa de modernização da administração municipal;
VIII. Implantação da política de geração de empregos e renda.

Parágrafo único. Os recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas relacionadas neste artigo.

Art. 13. Constará da programação orçamentária da despesa, custos com juros e encargos decorrentes da contratação de operações de crédito por antecipação de receita, com a manutenção das ações em execução, manutenção das estruturas administrativas e físicas das administrações direta e indireta, continuidade dos projetos em andamento e com a conservação do patrimônio público.

Art. 14. O Poder Legislativo, até o dia 30 do mês de setembro do presente exercício, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.645, de 8 de setembro de 1997 e a Emenda Constitucional nº 25/2000, encaminhará a proposta orçamentária da Câmara, limitada a 8% (oito por cento) da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, para fins de inclusão no Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único. Caso o orçamento aprovado para o Poder Legislativo extrapole os limites estabelecidos no *caput* deste artigo, os valores excedentes serão objeto de veto por parte do Chefe do Poder Executivo, cujo montante será incorporado na programação orçamentária da Secretaria de Administração e Finanças, elemento de despesa 413000 – Investimento em Regime de Execução Especial.

Art. 15. O produto da alienação de bens e direitos pertencentes ao Poder Público Municipal será aplicado no atendimento de despesa de capital.

ASSESSORIA JURÍDICA DO
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Rua Caramuru, 271 - **Fone/Fax (46) 3220-1544** - 85501-060 - Pato Branco - Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 17
Visto:

Parágrafo único. A lei poderá destinar parcela dos recursos a que se refere este artigo para custeio de despesas com a previdência social.

Art. 16. O Poder Executivo incluirá na previsão das receitas recursos à conta de Operações de Crédito a serem contratados no decorrer do exercício de 2007.

Parágrafo único. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica autorizando a aplicação em despesas correntes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 17. Constará do Projeto de Lei Orçamentária demonstração dos efeitos do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado. (Vem se em)

Art. 18. A programação da despesa destinada à cobertura dos gastos com pessoal e encargos sociais à conta de recursos dos Orçamentos Fiscal e próprio da administração indireta, será fixada em até 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida e não poderá exceder os seguintes limites:
6% (seis por cento) para o Legislativo;
54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único. Para fins de cálculo, entendem-se como despesas com pessoal, o disposto no art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 19. O Projeto de Lei Orçamentária considerará, na programação das despesas com pessoal, os efeitos da revisão do plano de cargos e salários, reenquadramento de pessoal, adicionais por tempo de serviço, horas extras, outras vantagens aos servidores definidas em lei, revisão ou reajuste salarial aos servidores e agentes políticos, criação de cargos, aumento do número de vagas no quadro funcional e contratação de pessoal para as áreas de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio da administração direta e da administração indireta, além de contratação de pessoal em caráter temporário para as áreas de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio de acordo com a necessidade da administração municipal e observando os limites de despesa com pessoal, estabelecidos na legislação específica.

Parágrafo único. Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no *caput* neste artigo serão custeados com recursos do orçamento fiscal e próprio da administração indireta.

Art. 20. Na Lei Orçamentária anual, será destinado no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, para remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público, conforme o disposto na Emenda Constitucional nº14/96.

Art. 21. As despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo e decorrentes de outras despesas com pessoal executadas nos últimos três anos, a prevista para o exercício corrente e para os exercícios subseqüentes, com indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente, nos termos do artigo 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o disposto na Lei Complementar nº 101/00, estão definidos no Anexo II da presente Lei.

Art. 22. O Poder Executivo fica autorizado a incluir na Proposta Orçamentária para o exercício de 2007, custos com criação e ampliação de ações nas áreas de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio da administração direta, Fundo Municipal de Desenvolvimento e da administração indireta.

Parágrafo único. Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no *caput* deste artigo correrão a conta de recursos do orçamento fiscal e próprio da Companhia de Mineração de Pato Branco, a serem consignados nas programações orçamentárias correspondentes.

ASSESSORIA JURÍDICA
Município de PATO BRANCO - Paraná

Rua Caramuru, 271 - **Fone/Fax (46) 3220-1544** - 85501-060 - Pato Branco - Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 16
Visto:

Art. 23. As despesas consideradas irrelevantes, serão processadas em regime de adiantamento, de conformidade com o que dispõe o Art. 68, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 24. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser incorporadas emendas, que:

I. Sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente Lei;

II. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) Dotações para pessoal ativo, inativo e seus encargos;
b) Serviço e principal da dívida;
c) Dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas;
d) Transfiram recursos próprios de administração indireta;
e) Precatórios judiciais;
f) Dotações destinadas à educação e saúde.

Art. 25. É vedada a inclusão no projeto de lei orçamentária de crédito orçamentário com finalidade imprecisa, dotação ilimitada, destinados a investimento com duração superior a um exercício que não esteja previsto na presente Lei e no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 26. O Projeto de Lei Orçamentária contemplará recursos para concessão de auxílios, transferências e subvenções a pessoas físicas e jurídicas, visando à promoção e desenvolvimento de ações de caráter assistencial, social, médico, educacional, cultural, esportivo e agrícola, em suplementação aos recursos de origem privada aplicados a esses objetivos.

§ 1º. Para consecução do proposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas interessadas na parceria, observados a existência de lei autorizatória específica e o disposto nos artigos 16 a 19 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º. Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

§ 3º. Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de remédios, cestas básicas, passagens, serviços e auxílios funerários e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, deverão ser autorizados e disciplinados por meio de lei específica.

§ 4º. No Projeto de Lei Orçamentária, em suas emendas e alterações, fica vedado à inserção de emendas que identifiquem instituições privadas a serem beneficiadas com transferências, auxílios e subvenções econômicas ou sociais, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal nº4.320/64.

Art. 27. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à cobertura de despesas de natureza institucional de outros entes da Federação.

Art. 28. Acompanhará o Projeto de Lei Orçamentária, relação, em ordem cronológica, dos precatórios judiciais a serem pagas no exercício seguinte.

CAPÍTULO VI
DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 29. As programações de gastos, em qualquer dos orçamentos, deverão apresentar consonância com as prioridades governamentais estabelecidas no Plano Plurianual e na presente Lei.

Art. 30. Os recursos recebidos pelo Município, provenientes de convênios, ajustes, acordos e outras formas de contratos e ou transferências efetuadas por outras esferas de governo ou pelo setor privado,

ASSESSORIA JURÍDICA MUNICÍPIO DE PATO BRANCO Paraná

Rua Caramuru, 271 - **Fone/Fax (46) 3220-1544** - 85501-060 - Pato Branco - Paraná

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 15
Visto:

deverão ser registrados como receita e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias, só podendo sofrer desvinculação por lei específica.

Art. 31. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Executivo Municipal, com o objetivo de ajustar o montante de gasto à capacidade de arrecadação, estabelecerá, o cronograma de desembolso, e, por meio de ato próprio, normas de programação financeira para o exercício.

Art. 32. Para consecução das ações programáticas e com base na reestimativa da receita a ser arrecadada pelo tesouro municipal, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças estabelecerá cotas mensais para emissão de notas de empenho e ou assunção de despesas.

Parágrafo único. As programações custeadas com recursos provenientes de convênios, contratos e operações de crédito não contratados ficarão condicionadas à efetiva formalização dos instrumentos.

Art. 33. A implementação do disposto nos artigos 19 e 22 da presente lei fica condicionada a observância das normas e limites estabelecidos nesta Lei e no orçamento aprovado para o exercício de 2007 e será precedida de declaração do Administrador Municipal assegurando que o aumento de despesa tem adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento anual, da existência de recursos financeiros em montante suficiente à sua cobertura e que sua execução não afetará as Metas Fiscais programadas para o exercício.

Art. 34. As obras iniciadas sob a responsabilidade do Município, terão prioridade na alocação dos recursos orçamentários e financeiros, até sua conclusão.

Art. 35. No decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio do Executivo, os recursos programados em Reserva de Contingência definidos no artigo 9º, serão à cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais. Os riscos Fiscais estão previstos no Anexo III.

Art. 36. Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total do orçamento, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2007, no que couber:

I. Por meio da abertura de crédito adicional suplementar, ajustar os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública e, desde que tecnicamente justificado, os valores programados em outras despesas correntes e de capital custeados com recursos do tesouro municipal e de outras fontes, utilizando como recursos as formas previstas no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, bem como compensação entre as fontes de recurso no mesmo Projeto ou atividade.

II. As autorizações contempladas neste artigo são extensivas a dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e as programações orçamentárias dos fundos e do órgão da administração indireta.

Art. 37. A contratação, prorrogação e composição de dívidas confessadas, de operações de crédito e de operações de crédito por antecipação da receita dependem de lei autorizativa específica observada as normas que disciplinam a matéria.

Art. 38. A avaliação da gestão fiscal, do equilíbrio orçamentário e financeiro e do controle dos custos e resultados dos programas, projetos e atividades financiadas com os recursos dos orçamentos, serão efetuadas de acordo com a legislação vigente.

§ 1º. Em caso de déficit ou da constatação da impossibilidade do cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, nos trinta dias subseqüentes, mediante ato próprio do Executivo, serão estabelecidas medidas para redução da execução orçamentária e da movimentação financeira.

ASSESSORIA JURÍDICA DO
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Rua Caramuru, 271 - **Fone/Fax (46) 3220-1544** - 85501-060 Pato Branco Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 14
Visto:

§ 2º. Constará do elenco de medidas para restabelecer equilíbrio orçamentário e financeiro, critérios e montantes para emissão de notas empenho, liquidação dos compromissos assumidos anteriormente, contas a pagar do exercício, restos a pagar e outras obrigações de natureza financeira, até sua total quitação.

§ 3º. Das limitações de gastos estabelecidos nos parágrafos anteriores, excluem-se as obrigações constitucionais e legais que afetam ao Município, precatórios regularmente inscritos, despesas decorrentes de decisões judiciais, pagamento do serviço e do principal da dívida contratada e ou fundada.

Art. 39. Restabelecida a capacidade financeira da receita prevista, ainda que parcial, a retomada da execução orçamentária dar-se-á nos limites das disponibilidades, mediante ato do Executivo, suspendendo os efeitos das medidas de contenção editadas por força da aplicação do disposto no artigo 38 da presente lei.

CAPÍTULO VII
POLÍTICAS DE APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

Art. 40. As ações de fomento e desenvolvimento de políticas de apoio à implantação de indústrias, agroindústrias, atividades agropecuárias, de apoio ao comércio e serviços, programados no Anexo I, serão efetuadas através do Fundo Municipal de Desenvolvimento, por meio da concessão de empréstimos, prorrogação de prazos, refinanciamentos e composição de dívidas a empresas e produtores.

§ 1º. As coberturas dos custos decorrentes da implementação do proposto no caput deste artigo serão financiados com o saldo financeiro disponível no Fundo Municipal de Desenvolvimento, oriundos do recebimento de parcelas de financiamentos e com recursos do Orçamento Fiscal a serem consignados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, para esta finalidade.

§ 2º. A participação do Município no capital social de empresas privadas somente se dará com recursos alocados no Fundo Municipal de Desenvolvimento, condicionada a existência de lei específica aprovada pela Câmara Municipal.

§ 3º. As normas necessárias à operacionalização do Fundo Municipal de Desenvolvimento serão estabelecidas em Lei Municipal específica.

CAPÍTULO VIII
PROGRAMAÇÃO DA COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO

Art. 41. Em obediência ao princípio da unidade orçamentária, fica o Poder Executivo incumbido de incluir no Orçamento do Executivo Municipal para o exercício de 2007, a proposta da Companhia de Mineração de Pato Branco.

§ 1º. Na estimativa das receitas, devem ser consideradas as transferências financeiras efetuadas pelo Município e as diretamente arrecadadas.

§ 2º. A programação das despesas deve considerar os custos de manutenção e decorrentes da ampliação das atividades.

§ 3º. O programa de trabalho da Companhia está definido no Anexo I – Ações Programáticas.

§ 4º. A Direção e os Conselhos de Administração e Fiscal da Companhia, ficam sujeitos à observância das normas estabelecidas nesta lei e demais legislações que disciplinam a matéria.

ASSESSORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Rua Caramuru, 271 - **Fone/Fax (46) 3220-1544** - 85501-060 - Pato Branco - Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 13
Visto:

CAPÍTULO IX
AVALIAÇÃO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES, EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LIQUIDO, OBRAS EM ANDAMENTO, EVOLUÇÃO DA RECEITA E ANEXO DE METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO

Art. 42. A avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior e, das metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, a evolução do patrimônio líquido bem como o Anexo de Obras em Andamento e o Anexo de Evolução da Receita e das Metas Bimestrais de Arrecadação poderão ser observadas respectivamente nos Demonstrativos II, III e IV e nos Anexo IV, V e VI apensos.

Art. 43. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 25 de outubro de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Rua Caramuru, 271 - **Fone/Fax (46) 3220-1544** - 85501-060 - Pato Branco - Paraná

ANEXO II

EVOLUÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL

EVOLUÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL DO EXECUTIVO NO PERÍODO DE 2003 A 2009

	EXECUTADO			PROGRAMADO	PROGRAMADO		
	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
ESPECIFICAÇÃO							
REC. CORRENTE LIQUIDA	33.159.798,78	39.521.000,00	45.291.323,41	52.709.621,00	60.331.982,00	61.480.501,93	66.398.942,08
DESPESA COM PESSOAL	15.891.334,15	17.948.000,00	21.400.663,75	24.497.564,00	27.173.524,69	28.302.190,05	31.074.704,89
% APLICADO	47,92	45,41	47,25	46,48	45,04	46,03	46,80

EVOLUÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL DO LEGISLATIVO NO PERÍODO DE 2003 A 2009

	EXECUTADO			PROGRAMADO	PROGRAMADO		
	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
ESPECIFICAÇÃO							
REC. CORRENTE LIQUIDA	33.159.798,78	39.521.000,00	45.291.323,41	52.709.621,00	60.331.982,00	61.480.501,93	66.398.942,08
DESPESA COM PESSOAL	575.908,86	606.684,65	911.797,82	1.195.000,00	1.647.063,11	1.393.848,00	1.527.175,67
% APLICADO	1,74	1,54	2,01	2,27	2,73	2,27	2,30

EVOLUÇÃO DOS GASTOS TOTAIS COM PESSOAL NO PERÍODO DE 2003 A 2009

	EXECUTADO			PROGRAMADO	PROGRAMADO		
	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
ESPECIFICAÇÃO							
REC. CORRENTE LIQUIDA	33.159.798,78	39.521.000,00	45.291.323,41	52.709.621,00	60.331.982,00	61.480.501,93	66.398.942,08
DESPESA COM PESSOAL	16.467.243,01	18.554.684,65	22.312.461,57	25.692.564,00	28.820.587,80	29.696.038,05	32.601.880,56
% APLICADO	49,66	46,95	49,26	48,74	47,77	48,30	49,10

Roberto Viganó
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.:
Visto:

ANEXO III RISCOS FISCAIS					
ESPECIFICAÇÃO	**2007**	**2008**	**2009**	**2010**	**2011**
Ações judiciais	350.000,00	321.220,00	333.660,00	367.026,00	367.026,00
Desapropriação de imóveis	710.000,00	250.000,00	200.000,00	150.000,00	150.000,00
TOTAL	**1.060.000,00**	**571.220,00**	**533.660,00**	**517.026,00**	**517.026,00**

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

MAURO SBARAIN
Secretário de Finanças

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 11
Visto:

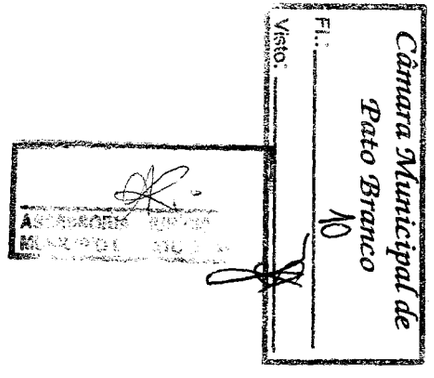
ANEXO IV

DEMOSNTRATIVO DOS PROJETOS E OBRAS EM ANDAMENTO

ESPECIFICAÇÃO	Valor em R$	SITUAÇÃO ATUAL
Reforma Andar Térreo Prefeitura	89.240,72	67% executado
Projeto Rede Esgoto/Sanepar	508.000,00	75% executado

Roberto Viganó
Prefeito Municipal

Vlademir Dal Ross
Secretário de Engenharia Obras e Serviços Públicos



ANEXO V - DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA

RECEITAS POR FONTES									
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADO			PREVISTO	REESTIMADO	PREVISTO			
	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
RECEITAS CORRENTES	**48.621.527,50**	**55.586.211,96**	**61.400.423,37**	**74.778.321,00**	**82.106.882,00**	**92.535.744,91**	**101.939.569,03**	**111.824.650,02**	**120.770.622,02**
Receita Tributária	**6.107.929,64**	**7.536.472,71**	**8.029.311,59**	**14.976.480,00**	**14.876.000,00**	**17.142.658,62**	**18.642.174,44**	**20.515.515,98**	**22.156.757,26**
Impostos	***4.429.759,79***	***5.642.273,38***	***6.229.694,98***	***9.205.680,00***	***9.840.000,00***	***11.153.005,82***	***12.153.556,36***	***13.478.036,09***	***14.556.278,98***
IPTU	1.219.288,23	1.404.684,17	1.531.077,01	4.235.000,00	3.000.000,00	5.138.483,02	5.537.581,28	6.200.463,50	6.696.500,58
IRRF	439.907,17	623.485,41	850.065,92	605.000,00	970.000,00	732.050,00	805.255,00	885.780,50	956.642,94
ITBI	616.722,61	752.052,73	734.181,12	968.000,00	1.600.000,00	1.171.280,00	1.288.408,00	1.417.248,80	1.530.628,70
ISSQN	2.153.841,78	2.862.051,07	3.114.370,93	3.397.680,00	4.270.000,00	4.111.192,80	4.522.312,08	4.974.543,29	5.372.506,75
Taxas	***1.678.169,85***	***1.894.199,33***	***1.799.616,61***	***4.770.800,00***	***4.536.000,00***	***5.843.242,80***	***6.327.567,08***	***6.860.323,79***	***7.409.149,69***
Pelo Exercício do Poder de Polícia	522.511,45	726.461,81	816.366,67	1.150.000,00	1.830.000,00	1.711.552,60	1.782.707,86	1.860.978,65	2.009.856,94
Pela Prestação de Serviços	1.155.658,40	1.167.737,52	983.249,94	3.620.800,00	2.706.000,00	4.131.690,20	4.544.859,22	4.999.345,14	5.399.292,75
Contribuição de Melhorias	***220.653,64***	***0***	***0,00***	***1.000.000,00***	***500.000,00***	***146.410,00***	***161.051,00***	***177.156,10***	***191.328,59***
Receita de Contribuições	**44.418,63**	**2.257.884,62**	**2.177.023,73**	**2.768.677,00**	**2.380.000,00**	**3.248.052,35**	**3.472.857,59**	**3.720.143,34**	**4.017.754,81**
Receita Patrimonial	**340.082,11**	**647.696,89**	**730.795,64**	**691.980,00**	**557.500,00**	**898.263,60**	**914.089,63**	**1.024.498,59**	**1.106.458,48**
Receitas Imobiliárias	14.156,51	362.074,73	124.523,01	249.750,00	120.000,00	292.238,30	303.462,13	381.608,34	412.137,01
Receita de valores mobiliários	325.925,60	285.622,16	606.272,63	442.230,00	437.500,00	606.025,30	610.627,50	642.890,25	694.321,47
Outras receitas patrimoniais	0		0	0	0	0	0	0	0,00
Receita Agropecuária	**0**	**0**	**0,00**	**48.400,00**	**0,00**	**58.564,00**	**64.420,40**	**70.862,44**	**76.531,44**
eceita Industrial	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00
Receita de Serviços	**140.545,11**	**142.691,62**	**172.667,78**	**665.414,00**	**236.616,00**	**744.348,44**	**818.783,28**	**900.661,61**	**972.714,54**
Transferências Correntes	**37.875.968,17**	**42.083.648,10**	**48.051.239,40**	**48.520.990,00**	**60.104.100,00**	**62.327.197,90**	**68.449.917,69**	**75.186.909,46**	**81.201.862,22**
Cota-parte do FPM	8.601.723,43	10.287.756,99	12.363.415,84	10.285.000,00	15.000.000,00	12.444.850,00	13.689.335,00	15.058.268,50	16.262.929,98
Transferência do ITR	25.717,26	37.781,71	34.014,37	48.400,00	100.000,00	58.564,00	64.420,40	70.862,44	76.531,44
Cota-Parte Lei Kandir 87/96	532.899,21	403.371,12	455.048,94	776.820,00	276.000,00	939.952,20	1.033.947,42	1.137.342,16	1.228.329,53
SUS e FNS	13.332.755,87	13.254.212,95	12.994.780,52	16.270.000,00	16.668.000,00	23.425.600,00	25.768.160,00	28.344.976,00	30.612.574,08
Participação no ICMS	7.981.598,33	9.246.632,22	11.713.997,99	9.922.000,00	15.000.000,00	12.005.620,00	13.206.182,00	14.526.800,20	15.688.944,22
Cota-Parte do IPVA	2.025.927,06	2.398.875,45	2.835.064,21	3.630.000,00	4.200.000,00	4.392.300,00	4.831.530,00	5.314.683,00	5.739.857,64
Fundo de Exportação	234.708,76	283.017,68	358.066,44	363.000,00	400.000,00	439.230,00	483.153,00	531.468,30	573.985,76
Transferência do FUNDEF	4.056.112,65	4.690.747,84	5.252.179,98	5.311.000,00	6.818.000,00	5.856.400,00	6.442.040,00	7.086.244,00	7.653.143,52
Outras transf. Do Estado	263.862,47	88.913,20	57.034,00	100.000,00	179.000,00	173.205,00	180.525,50	190.578,05	205.824,29
Outras transferência	820.663,14	1.392.338,94	1.987.637,11	1.814.770,00	1.463.100,00	2.591.476,70	2.750.624,37	2.925.686,81	3.159.741,75
Outras Receitas Correntes	**2.733.274,22**	**2.917.818,02**	**2.239.385,23**	**7.106.380,00**	**3.952.666,00**	**8.116.660,00**	**9.577.326,00**	**10.406.058,60**	**11.238.543,29**
Multas e Juros de Mora	905.772,57	983.923,58	809.962,89	1.435.000,00	890.000,00	1.732.050,00	1.805.255,00	1.985.780,50	2.144.642,94
Indenizações e Restituições	0	23.680,00	0,00	150.000,00	10.000,00	173.205,00	80.525,50	88.578,05	95.664,29
Rec. Divida Ativa Tributária	1.409.150,21	1.475.836,85	1.244.004,92	4.591.380,00	2.710.000,00	5.235.380,00	6.698.918,00	7.188.809,80	7.763.914,58
Rec. Divida Ativa Não Tributária	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00
Receitas Diversas	418.351,44	434.377,59	185.417,42	930.000,00	342.666,00	976.025,00	992.627,50	1.142.890,25	1.234.321,47
RECEITAS DE CAPITAL	**583.731,07**	**4.440.282,25**	**3.120.034,63**	**1.207.487,00**	**50.000,00**	**3.245.693,00**	**3.876.151,30**	**4.490.766,44**	**4.850.027,76**
erações de Credito	127.959,00	826.363,37	760.146,06	1.107.487,00	0,00	3.105.693,00	3.725.363,05	4.297.899,36	4.641.731,31
Alienação de Bens	4.100,00	9.000,00	59.700,00	100.000,00	50.000,00	140.000,00	150.788,25	192.867,08	208.296,45
Transferências de Capital	441.672,07	3.604.918,88	2.300.188,57	0	0	0	0	0	0,00
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00
(-)Deduções p/ FUNDEF	**2.597.955,57**	**3.033.116,23**	**3.733.578,77**	**3.202.023,00**	**4.601.400,00**	**3.874.447,83**	**4.261.892,61**	**4.688.081,87**	**5.063.128,42**
TOTAL	**46.607.303,00**	**60.026.494,21**	**60.786.879,23**	**72.783.785,00**	**77.555.482,00**	**91.906.990,08**	**101.553.827,72**	**111.627.334,59**	**120.557.521,36**

Fonte: Receita arrecadada. Balanço dos exercícios de 2003, 2004 e 2005 da Secretaria de Finanças.

METODOLOGIA DE CÁLCULO: A receita foi reestimada para 2007 e programada para o quadriênio segundo preços vigentes em 01.07.2006, considerando a efetiva arrecadação do periodo e a possibilidde de arrecadação para o exercicio em questão, bem como os indices de inflação do país.

Roberto Viganó
Prefeito Municipal

Mauro Sbaraini
Secretário de Finanças

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 09
Visto:

ASSESSORIA JURÍDICA
MUNICIPAL

2.1 DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2007

LRF, art. 4º, § 1 — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2007			2008			2009		
	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB 6,0% = (1,06) (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB 6,5 % = (1,1289) (c / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB 6,5% = (1,2023) (c / PIB) x 100
Receita Total	77.555,48	73.677,70	0,05	91.906,99	81.412,87	0,11	101.553,82	84.466,29	0,17
Receitas Primárias (I)	77.117,98	73.262,08	0,05	87.906,99	80.906,99	0,08	95.553,82	79.475,85	0,17
Despesa Total	77.555,48	73.677,70	0,05	91.906,99	81.412,87	0,11	101.553,82	84.466,29	0,17
Despesas Primárias (II)	76.789,48	72.950,00	0,05	82.906,99	73.440,50	0,11	91.553,82	76.148,89	0,17
Resultado Primário (I – II)	328,50	312,08	0,05	5.000,00	7.466,49	-0,49	4.000,00	3.326,96	0,17
Resultado Nominal	550,41	460,59	0,16	594,44	539,22	0,09	641,99	590,63	0,08
Dívida Pública Consolidada	8.813,63	7.375,42	0,16	8.637,36	6.829,64	0,21	8.100,00	6.966,00	0,14
Dívida Consolidada Líquida	8.813,63	7.375,72	0,16	8.637,36	6.829,64	0,21	8.100,00	6.966,00	0,14
Receitas Primárias advindas de PPP's (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP's (V)									
Impacto do saldo das PPP's (VI) = (IV-V)									

FONTE: Secretaria de Finanças - Município de Pato Branco

Roberto Viganó
Prefeito Municipal

Mauro Sbarain
Secretário Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.:
Visto:

2.2 DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2007

LRF, art. 4º, §2º, inciso I					R$ milhares	
ESPECIFICAÇÃO	**I-Metas Previstas em 2005**	**% PIB**	**II-Metas Realizadas em 2005**	**% PIB**	**Variação**	
	(a)		(b)		Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	71.407,10	0,084	60.786,87	0,765	-10.620,23	-14,87%
Receitas Primárias (I)	66.402,10	0,079	69.230,72	0,75	2.828,62	4,26%
Despesa Total	71.407,10	0,084	60.786,87	0,765	-10.620,23	-14,87%
Despesas Primárias (II)	68.611,10	0,08	69.458,07	0,626	846,97	1,23%
Resultado Primário (I–II)	-2.209,00	0,003	-227,35	0,003	-1.981,65	89,71%
Resultado Nominal	485,27	0	-361,06	0	-846,33	-174,40%
Dívida Pública Consolidada	9.191,07	0,013	9.111,46	0,013	-79,61	-0,87%
Dívida Consolidada Líquida	9.191,07	0,013	5.217,32	0,013	-3.973,75	-43,23%

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças - Município de Pato Branco

Roberto Vigano
Prefeito Municipal

Mauro Sbarain
Secretário de Finanças

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 07
Visto:

2.3 DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2007

LRF, art.4°, §2°, inciso II											R$ milhares
ESPECIFICAÇÃO	**VALORES A PREÇOS CORRENTES**										
	2004	**2005**	**%**	**2006**	**%**	**2007**	**%**	**2008**	**%**	**2009**	**%**
Receita Total	64.915,55	71.407,10	10,00%	72.783,78	1,93%	77.555,48	6,56%	91.906,99	18,50%	101.553,82	10,50%
Receitas Primárias (I)	61.360,55	66.402,10	8,22%	71.576,29	7,79%	77.117,98	7,74%	87.906,99	13,99%	95.553,82	8,70%
Despesa Total	64.915,55	71.407,10	10,00%	72.783,78	1,93%	77.555,48	6,56%	91.906,99	18,50%	101.553,82	10,50%
Despesas Primárias (II)	62.965,55	68.611,10	8,97%	69.896,78	1,87%	76.789,48	9,86%	82.906,99	7,97%	91.553,82	10,43%
Resultado Primário (I – II)	-1.605,00	-2.209,00	37,63%	1.679,51	-176,03%	328,50	-80,44%	5.000,00	1422,07%	4.000,00	-20,00%
Resultado Nominal	483,76	485,27	0,31%	516,81	6,50%	550,41	6,50%	594,44	8,00%	641,99	8,00%
Dívida Pública Consolidada	9.385,82	9.191,07	-2,07%	9.000,37	-2,07%	8.813,63	-2,07%	8.637,36	-2,00%	8.100,00	-6,22%
Dívida Consolidada Líquida	9.385,82	9.191,07	-2,07%	9.000,37	-2,07%	8.813,63	-2,07%	8.637,36	-2,00%	8.100,00	-6,22%

ESPECIFICAÇÃO	**VALORES A PREÇOS CONSTANTES**										
	2004	**2005**	**%**	**2006**	**%**	**2007**	**%**	**2008**	**%**	**2009**	**%**
Receita Total	64.915,55	60.786,87	13,50%	65.505,40	21,21%	73.677,70	12,48%	81.412,87	10,50%	84.466,29	14,64%
Receitas Primárias (I)	61.360,55	69.230,72	19,40%	64.085,76	5,82%	73.262,08	14,32%	80.906,99	10,44%	79.475,85	8,48%
Despesa Total	64.915,55	60.786,87	13,50%	65.505,40	21,21%	73.677,70	12,48%	81.412,87	10,50%	84.466,29	14,64%
Despesas Primárias (II)	62.965,55	69.458,07	15,86%	68.498,84	5,03%	72.950,00	6,50%	73.440,50	0,67%	76.148,89	4,39%
Resultado Primário (I - II)	-1.605,00	-227,35	-119,44%	-4.413,08	-237,27%	312,08	-107,07%	7.466,49	2292,49%	3.326,96	966,06%
Resultado Nominal	-1.630,00	-361,06	-128,26%	457,36	-227,56%	460,59	0,71%	539,22	17,07%	590,63	28,23%
Dívida Pública Consolidada	9.385,82	9.111,46	-21,42%	7.964,93	-19,05%	7.375,42	-7,40%	6.829,64	-7,40%	6.966,00	-5,55%
Dívida Consolidada Líquida	9.385,82	5.217,32	-21,42%	7.964,93	41,37%	7.375,72	-7,40%	6.829,64	-7,40%	6.966,00	-5,55%

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças - Município de Pato Branco

Roberto Viganó
Prefeito Municipal

Mauro Sbarain
Secretário Municipal

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 06
Visto:

2.4 DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
2007						
LRF, art.4º, §2º, inciso III						R$ milhares
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2005**	%	**2004**	%	**2003**	%
Patrimônio/Capital	37.877,87	108,51	34.905,00	126,52	27.588,94	79
Reservas					0	0
Resultado Acumulado					0	0
TOTAL	**37.877,87**		**34.905,00**		**27.588,94**	
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2005**	**%**	**2004**	**%**	**2003**	**%**
Patrimônio/Capital	NÃO HÁ INFORMAÇÕES					
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL						

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças - Município de Pato Branco

Roberto Viganó
Prefeito Municipal

Mauro Sbarain
Secretário Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 05
Visto:

2.5 DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2007

LRF, art.4°, §2°, inciso III			R$
RECEITAS REALIZADAS	**2005**	**2004**	**2003**
RECEITAS DE CAPITAL	59,70	9,00	14,1
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	59,70	9,00	14,10
Alienação de Bens Móveis	59,70	9,00	14,10
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL	**59,70**	**9,00**	**14,10**

DESPESAS LIQUIDADAS	**2005**	**2004**	**2003**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	7.804,31	9,00	14,1
Investimentos	5.608,05	9,00	14,10
Inversões Financeiras	672,70		0
Amortização da Dívida	1.523,56		0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			0
Regime Próprio dos Servidores Públicos			0
TOTAL	**-7.744,61**	**0,00**	**0,00**
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
	-7.744,61	**0**	**0**

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças - Município de Pato Branco

Roberto Viganó
Prefeito Municipal

Mauro Sbarain
Secretário de Finanças

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 04
Visto:

DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA L ERVIDORES

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RGPS

2007

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a — R$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2003	2004	2005
RECEITAS CORRENTES	NÃO HÁ INFORMAÇÕES		
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pesseal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Peasoal Civil			
Pesseal Militar			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
OUTROS APORTES DO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2003	2004	2005
ADMINISTRAÇÃO GERAL	NÃO HÁ INFORMAÇÕES		
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS			
RESERVA DO RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2007

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a — R$ 1,00

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL	RECEITAS PREVI-DENCIÁRIAS	DESPESAS PREVI-DENCIÁRIAS	RESULTADO PREVI DENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c)	(d) = (a+b-c)	(e)="e" exerc. Anterior) + (d)
NÃO HÁ INFORMAÇÕES					

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças - Município de Pato Branco

Roberto Vigano
Prefeito Municipal

Mauro Sbaraini
Secretário de Finanças

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 03
Visto:

2.7 DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
ANEXO DE METAS FISCAIS					
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA					
2007					
LRF, art. 4°, § 2°, inciso V					R$ milhares
SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	**2007**	**2008**	**2009**	
NÃO HÁ RENÚNCIA DE RECEITA					
TOTAL					-

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças - Município de Pato Branco

Roberto Viganó
Prefeito Municipal

Mauro Sbarain
Secretário de Finanças

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
02

2.8 DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2007

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V	R$
EVENTO	**Valor Previsto 2006**
Aumento Permanente da Receita	4.771.697,00
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEF	4.601.400,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	170.297,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	170.297,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP's	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	170.297,00

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças - Município de Pato Branco

Roberto Viganó
Prefeito

Mauro Sbarain
Secretário de Finanças

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 01
Visto: